

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de vaqueiro.

**Autor:** Deputado JOÃO CAMPOS

**Relator:** Deputado JUSCELINO FILHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 580, de 2015, de autoria do Ilustre Deputado João Campos, propõe regulamentar a profissão de vaqueiro.

Em seu art. 2º considera como atividades do vaqueiro, entre outras: I – tratar, manejar e conduzir espécies animais como bovinos, bubalinos, equinos, muares, caprinos e ovinos; II – percorrer a propriedade rural, fiscalizando as pastagens, as cercas e as aguadas; III – prover consultoria técnica relacionada a questões de meio ambiente rural; IV – organizar eventos associados aos animais.

Estabelece, ainda, que constitui responsabilidade do vaqueiro conduzir os animais de modo a garantir-lhes a boa saúde ao longo dos trajetos estabelecidos por ele próprio ou pelo contratante do seu serviço.

Por outro lado, constitui responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento agropecuário para exploração da pecuária de leite, de corte e criação e trato de animais, prover seguro de vida e de acidentes em favor do vaqueiro.

Por fim, prevê a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição após 30 ou 25 anos de contribuição respectivamente para o vaqueiro ou vaqueira.

O Autor destaca que a proposição em apreço é de autoria do nobre Deputado Carlos Brandão, apresentada em 2012 e arquivada, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em 31 de janeiro de 2015, e constitui os justos reclamos da categoria profissional do Vaqueiro que tem sido cantada em versos e prosas sem, entretanto, merecer legislação trabalhista e previdenciária que a ampare de modo claro, expesso e inequívoco.

Em sua Justificação, o Autor argumenta, ainda, que a proposta visa a reconhecer o trabalho feito pelos vaqueiros, assegurando-lhes responsabilidades e direitos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; de Finanças e de Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo regulamentar a profissão de vaqueiro. Adicionalmente, prevê, para estes profissionais, aposentadoria após 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos de contribuição, se mulher.

Compete a esta Comissão, nos termos da alínea “p” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a apreciação de matérias relativas ao regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar.

Em relação à proposta em tela, cabe a esta Comissão analisar os critérios de concessão de aposentadoria a serem aplicadas ao vaqueiro. O aspecto da regulamentação do exercício profissional será analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP.

Vaqueiro, segundo o dicionário Aurélio Buarque de Holanda<sup>1</sup>, é o guarda ou condutor de vacas, ou de qualquer gado vacum, ou seja, é o indivíduo que pastoreia o gado vacum. Muito mais que uma simples definição da profissão, o vaqueiro representa muito da nossa cultura, “tendo analogia com a concepção americana do “cowboy”. No Sul do Brasil, o gaúcho com sua boleadeira, é de origem ibérica, tendo incorporado elementos indígenas, como o uso do chimarrão e roupas andinas como o poncho. No Nordeste do Brasil, o Português radicado se transformou no vaqueiro e faz uso de indumentária própria feita de couro, que protege a sua pele de queimaduras causadas pela exposição ao sol e dos galhos e espinhos das árvores da [caatinga](#), próprios do [Nordeste brasileiro](#)”.<sup>2</sup>

Segundo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/USP, o setor agropecuário é um dos mais fortes no país, sendo responsável por considerável riqueza da economia brasileira. De fato, o Produto Interno Bruto - PIB do agronegócio responde por pouco mais de 20% da atividade econômica do Brasil e deverá crescer 3,4% em 2018, impulsionado por uma retomada da atividade da agroindústria.<sup>3</sup> Nos últimos anos, o trabalho rural tem se tornado cada vez mais especializado, tecnológico e exigido de quem atua na área capacitação e conhecimentos técnicos adequados. Já se foi o tempo em que trabalhar no campo era algo passado de geração em geração, sem muitos conhecimentos e especializações. Com o avanço da importância econômica desse setor, os profissionais devem ser cada vez mais técnicos e capazes de agregar valor ao negócio, se portar de maneira ética, ser multitarefa e contribuir para a especialização da área.

O Projeto de Lei em análise demonstra a preocupação em valorizar a atividade profissional dos vaqueiros, bem como proteger os direitos dessa categoria profissional, ao propor a regulamentação da profissão de vaqueiro. Além disso, será um instrumento legal a valorizar os que já exercem essas atividades e se tornará um estímulo à formação de novos profissionais.

---

<sup>1</sup> Dicionário Eletrônico Aurélio Buarque de Holanda

<sup>2</sup> Adaptado da Wikipedia

<sup>3</sup> Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/Universidade de São Paulo - USP.

No tocante à previsão de aposentadoria com tempo de contribuição reduzido para o vaqueiro, ou seja, 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher, a proposta vai de encontro ao disposto na Constituição Federal, que prevê que somente por lei complementar, e em favor das pessoas com deficiência e aquelas que exercem atividades prejudiciais à saúde, podem ser adotados critérios diferenciados daqueles previstos na própria Carta Maior para a concessão de aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Diante disso, optamos por uma emenda supressiva em relação ao art. 5º do Projeto de Lei, renumerando-se o seu art. 6º, de forma a manter a equiparação do vaqueiro, no que se refere à legislação previdenciária vigente, aos demais contribuintes. Nesse contexto, aplicar-se-á aos vaqueiros as normas contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que não conflitantes com as novas regras previstas na futura emenda constitucional ora sob exame nesta Casa.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 580, de 2015, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019.

Deputado **JUSCELINO FILHO**  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2015**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de vaqueiro.

### **EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 580, de 2015, renumerando-se o atual art. 6º para art. 5º.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019.

Deputado **JUSCELINO FILHO**  
Relator